

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002309/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039538/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205661/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2026

Confira a autenticidade no endereço

<http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, CNPJ n. 93.237.915/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de peças e acessórios de veículos**, com abrangência territorial em **Sarandi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de **1º de MARÇO DE 2026**:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.983,00** (Um mil e novecentos e oitenta e três reais);

b) Empregados em Serviço de Limpeza: **R\$ 1.954,00** (Um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais);

c) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional, proporcional a jornada de trabalho.,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos instituídos nesta cláusula, servirão para base de cálculo para a próxima data-base de **MAR/2027**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.475,55** (oito mil e quatrocentos e setenta cinco reais e cinquenta e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2025	4,36%
ABR/2025	3,74%
MAI/2025	3,17%
JUN/2025	2,72%
JUL/2025	2,41%
AGO/2025	2,41%
SET/2025	2,24%
OUT/2025	1,63%
NOV/2025	1,52%
DEZ/2025	1,41%
JAN/2026	1,11%
FEV/2026	0,64%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base **MAR/2027**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas (referente aos meses de março a junho em forma de abono), junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de JULHO DE 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b)** o total das comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de **15 (quinze)** dias após o vencimento do aviso prévio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até **05 (cinco)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas além da jornada, é de **100% (cem por cento)** para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de **06 (seis)** anos, auxílio mensal no valor equivalente a **0,10 (um décimo)** do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS - COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a **15 (quinze)** dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS - FUNÇÃO

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados (física ou digital) a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO - NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de **30 (trinta)** dias acrescido de mais **05 (cinco)** dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a **06 (seis)** meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **02 (duas)** horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos estagiários contratados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez a **até 90 (noventa)** dias após o retorno gozo do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada à estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma aos seus empregados, devidamente anotada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, de sua entrega ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE FIM DE ANO

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de Dezembro**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada **90 (noventa)** minutos de trabalho, um intervalo de descanso de **10 (dez)** minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa

informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com **48 (quarenta e oito)** horas antes e comprove a realização da prova até **48 (quarenta e oito)** horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante **02 (duas)** horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante **01 (um)** dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso do empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de **02 (dois)** por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de **30 (trinta)** dias, a eleição das CIPAs.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, a importância correspondente a: mensalmente, de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pela presente convenção coletiva, **1% (um por cento)** do piso normativo previsto na presente CCT, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as referidas importâncias ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi até o 10 dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das penalidades previstas no artigo 600 CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi consigna que, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestado individualmente, por documento escrito de próprio punho,

com identificação legível do nome do empregado, função, data de admissão, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo assinado na sede da entidade conveniente. Junto à carta, deverá ser anexada cópia da CTPS. Se for CTPS física, deverá conter a página do registro do contrato de trabalho, a página de qualificação e a página de identificação. Se for CTPS digital, deverá ser impressa e constar todos os dados da carteira, todos os dados pessoais e o(s) contrato(s) de trabalho, não podendo ser apagado, riscado ou rasurado nenhum dado. A documentação deverá ser entregue pelo interessado na sede da entidade conveniente, na Rua Armínio da Silva, nº 1435, Sala 09, Edifício Jardim do Sol, Centro, Sarandi/RS, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias contados da publicação, pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no quadro mural da entidade, facultada a publicação em jornal de circulação local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b) Micro empresa:			R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:			R\$ 490,00
d) Demais:			R\$ 980,00

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 24 de Agosto de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**** *O pagamento da contribuição negocial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO

As empresas deverão descontar de seus empregados **ASSOCIADOS**, e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi, uma contribuição no valor equivalente a um dia de salário do piso normativo da categoria, referente ao mês de agosto de 2026, pagável até o dia 10 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas encaminharão a entidade sindical suscitante cópias de contribuição negocial profissional e da contribuição associado, acompanhada da relação nominal, da função, dos salários e da data de admissão dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada à divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.